FILOSOFIA DO DIREITO: BREVE INCURSÃO NO CAMPO DA JUSTIÇA

Prof. Dr. Orlando Ferreira de Melo Professor do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica/UNIVALI

Uma das dificuldades do estudo da ciência do direito ou, mais parcialmente, da epistemologia jurídica, reside no entendimento de certas categorias que se deslocam por todo o campo desta ciência.

Veja-se, como exemplo, o conceito de justiça. Quando o pesquisador se concentra na análise deste conceito puramente considerado, como o faz Del'Vecchio - A Justiça; ou Kelsen - A Justiça e o Direito Natural; ou nas elocubrações matemáticas de Aristóteles - Justiça Aritmética, Justiça Geométrica; é possível que ele, o pesquisador, por si próprio, forme o seu conceito de justiça. Tal será uma conquista puramente teórica, alcançada através de trabalho lógico. Mas, na realidade, o conceito de justiça é equívoco e se presta bem às manobras lingüísticas e às situações ocasionais.

Quando a pesquisa se alastra por outros ramos do conhecimento jurídico, descobre, o pesquisador, que o conceito JUSTIÇA está presente em todas as situações, penetrando profundamente nos seus contextos, até a mais íntima camada.

É o que ocorre quando se analisa temas atinentes à hermenêutica jurídica. De várias perspectivas pode-se abordar o assunto. Uma das mais significativas é a abordagem que dá ênfase, como ponto de partida, à leitura do "fato" e da "norma".

Ao analisar-se o "fato" não se pode esquivarse a duas considerações básicas: primeiro, a relevância que tem o "fato" no universo da hermenêutica jurídica, de acordo com os ensinamentos de Carlos Cossio; segundo, e como conseqüência do anterior, a valoração do próprio "fato". Entram, nesta valoração, padrões éticos e morais, que desvendam uma série de significados.

O ingrediente mais atuante nesta operação é o sentido de justiça. Um fato é bom ou mau, querido ou exprobado conforme o colocamos a frente de determinados padrões de comportamento, ou seja, de parâmetros dados pelo sentido de justiça.

Não entram aqui escalas, padrões matemáticos nem arquiteturas lógicas, mas sim uma certa intuição, que poderemos denominar de senso lógico comum.

E quando se quer resumir tudo o que se pensa do fato, conclui-se: é justo ou é injusto, é certo ou é errado, é bom ou é mau. Com todo o fato implica um ato e sua conseqüência é sobre eles que recaem a apreciação axiológica.

Na realidade esta apreciação final serve, apenas, a determinados interesses pessoais; e, porque pessoais, os interesses de uns via de regra são opostos aos de outrem.

Desta incompatibilidade nasce o contraditório cujo objetivo, nas situações fáticas, é

encontrar o equilíbrio para uma solução satisfatória. Satisfatória para quem ou para o que? Para os ideais de justiça ou para os interesses em jogo? Responde o pragmático: para os interesses mais consentâneos com os ideais de justiça; a que os ultra-pragmáticos acrescentam: não se busca a justiça mas a solução socialmente mais adequada ou menos danosa.

Meditando-se friamente sobre estas colocações vislumbra-se o quanto elas expressam do próprio interprete, de suas profundas idiossincrasias, as quais, embora esquecidas as origens, moldam seus padrões de decidibilidade.

Ao atingir-se, filosoficamente, este grau de discernimento, depara-se com um vácuo: onde ficou aquela justiça que o sistema teórico elaborou? Está, o hermeneuta, pronto para reconhecer que quando se direciona para a aplicação de uma norma ao fato já tem a percepção deste viciada pela sua consciência e seus próprios preconceitos? E que, o fato, não é o fato em si mesmo, mas o próprio interpretado como bom ou mau, justo ou injusto? E que, dentro deste parâmetro, procura o texto legal da mesma forma já filtrado pelo entendimento do "fato"?

E como as interpretações são, para cada um, as verdadeiras, como fica o valor JUSTIÇA como "coisa em si"?

Quando o intérprete não encontra respostas

adequadas a estas angustiantes indagações, a justiça passará a ser os argumentos que utilizará para a ação persuasiva, a construção de falácias, os sofismas, a lógica tortuosa nas quais inscreverá, ao término de suas construções verbais, a palavra mágica: JUSTIÇA!

Onde ficou a justiça de que fala Del' Vecchio, de entidade absoluta e autônoma, de natureza transubjetiva que opera na esfera mais elevada da consciência e que supera a consciência particular ou egoísta?

Ficou na teoria. Alguém já viu, numa petição inicial, num arrazoado, ou em quaisquer preposições assemelhadas que transitam no mundo forense, dizer-se, em nome da justiça idealizada, daquela justiça transmaterializada, que as preposições ali defendidas relativas a fatos e normas são injustas? Fica a perguntadesafio, embora a resposta todos a tem: não; o que se defende é a "justiça" de cada um, própria para o consumo profissional; a justiça que se constroe com o material retirado das concepções individuais ou por elas sugerido.

É evidente que, depois de tudo que dissemos acima, não proporemos padrões de procedimentos. Nem os temos para apresentar. Nosso objetivo foi o de levantar algumas questões - pessimistas, concordamos - sobre o contencioso problema da justiça e atrair o pensamento do leitor para as antinomias que surgem no momento da aplicação hermenêutica.